



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

Processo nº 090793402020

## EDITAL Nº. 011/2020

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO' CEARÁ.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, por força do art. 97 da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador e bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho Nº 49, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822.275, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, especializada na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira com vistas a atuar como fornecedor de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA ao Estado do Ceará, no âmbito do Projeto Hora de Plantar 2020/2021. Fundamenta-se o presente edital na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas disposições contidas nos autos do processo nº **090793402020**, além das demais disposições legais aplicáveis. O presente edital será publicado no site da SDA, no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação do Estado do Ceará.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de **raquetes de palma forrageira** no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Projeto Hora de Plantar foi criado há mais 30 anos para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, permitindo que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.

O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do estado do Ceará.

Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva e a produção disponibilizando sementes de forrageira (sorgo), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira, sabiá, entre outras) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSCRIÇÃO

### 3.1 – LOCAL:

As propostas deverão ser entregues na sala da Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs até o dia 30 de novembro de 2020 ou na sessão de credenciamento (Item 4 – DO CERTAME), no dia 01 de dezembro de 2020, às 9:00, na sala de reuniões no 1º andar da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento da abertura do certame.

### 3.2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL DE RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA	DATA	HORARIO







# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

Pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até <u>20 de novembro de 2020</u>	Até 12:00
Análise dos pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até <u>26 de novembro de 2020</u>	Até 17:00
Inscrição no edital de credenciamento	Até <u>30 de novembro de 2020</u>	Das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, na sala da Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF/SDA
	No dia <u>01 de dezembro de 2020</u> às 9:00.	Na Sessão Pública de credenciamento
Sessão Pública de credenciamento	<u>01 de dezembro de 2020</u>	9:00 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Reabertura da Sessão Pública de credenciamento	<u>01 de dezembro de 2020</u>	15:30 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Apresentação de recursos administrativo	Até <u>04 de dezembro de 2020</u>	Até as 17:00
Análise dos recursos e divulgação do resultado do edital de credenciamento	Até <u>09 de dezembro de 2020</u>	Até 17:00

## CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação da empresa interessada deverá estar em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROJETO HORA DE PLANTAR 2020/2021 – RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA Nº. 011/2020”**

**Nome, denominação ou razão social da Empresa:**

**CNPJ:**

**Nome do Representante Legal:**

**Nome do Procurador Público (caso haja):**

**Telefone(s):**

**Email:**

**Concorrendo ao(s) Lote(s):**





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

## Número de páginas:

4.2. Caso a empresa se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório acompanhada da cópia de um documento pessoal com foto, entregando a referida documentação à um dos membros da comissão, no momento da assinatura da lista de frequência.

4.3. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f. Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
- g. Comprovante de residência do(s) representante(s) legal (is) da Empresa. Serão considerados como comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses): contas de água, luz e telefone fixo. Caso não seja em nome do titular, deverá ser juntada declaração de residência.

### II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

- b. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- c. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>, quando a empresa tiver matriz ou filial no Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda do Estado sede da empresa;
- d. Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

**III - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a. Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - **RENASEM**, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, **como produtor de palma**, em nome da empresa;
- b. Declaração emitida por seu responsável legal, concordando com o atendimento de todo o lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional para entregar as raquetes nos locais e datas especificadas neste documento (**ANEXO 04**);
- c. Declaração emitida por seu representante legal, comprometendo-se a substituir as raquetes, caso não sejam aceitas por técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural ou da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, em razão de não satisfazerem as exigências quanto às características das cultivares exigidas ou qualidade do material entregue conforme ANEXO 01;

**IV - OUTROS**

- a. Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b. Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988 (**ANEXO 05**);
- c. Ficha de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa (**ANEXO 03**);

**Parágrafo Primeiro:** Os credenciados ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

**Parágrafo Segundo:** A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos à serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

**Parágrafo Quarto:** A documentação deverá ser apresentada com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

**Parágrafo Quinto:** O envelope deve estar lacrado e rubricado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES DE PALMA

5.1. O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, no dia 01 de dezembro de 2020 no horário das 9:00 horas, ato público, na sala de reunião no 1º andar da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE por meio da Comissão Especial formada pela **Portaria nº. 211/2020**.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

6.1. Dos itens contidos no presente edital, caberá pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia 20 de novembro de 2020.

6.2. A comissão terá até o dia 20 de novembro de 2020 para dar esclarecimentos e/ou analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso positivo, julgará a impugnação improcedente. Em caso negativo, o edital será modificado e será marcada nova data para o certame.

6.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e/ou via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.

6.4. O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site [www.sda.ce.gov.br](http://www.sda.ce.gov.br) e pelo e-mail do solicitante.







# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CERTAME

7.1. O processo de julgamento e seleção respeitará o seguinte rito:

- a. No dia 01 de dezembro de 2020, às 9 horas, será aberto o certame objeto deste Edital, cerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;
- b. A Comissão Especial se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada por todos os presentes;
- c. Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial declarará aberto o certame e considerando a condição de isolamento social, a comissão receberá os envelopes e demonstrará a todos a condição do envelope.
- d. Os presentes serão convocados conforme lista de frequência da sessão pública, para entrega do envelope. Caso haja alguma empresa cuja documentação tenha sido entregue anteriormente, os envelopes somente serão abertos e conferidos por ocasião da sessão pública, conforme ordem da entrega.
- e. Após o recebimento da documentação de credenciamento, a Comissão verificará quais Empresas entregaram propostas e declarará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma das interessadas está concorrendo, devendo esta observação ser inserida na Ata, que será única para o certame.
- f. Após esta providência, a sessão pública será suspensa, prazo em que se dará a verificação da documentação para habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;
- g. No mesmo dia e no mesmo local, às 15:30, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será de até as 17h do dia 04 de dezembro de 2020;
- h. Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive Empresas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão;
- i. A Comissão, dando prosseguimento a sessão, realizará a leitura da cota de participação das empresas credenciadas, por lote, fazendo constar na ata do certame.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

j. Havendo recurso administrativo, observando o prazo acima assinalado, a Comissão Especial deverá julgá-lo e divulgar até as 17h do dia 09 de dezembro de 2020, dando ciência aos interessados no site: [www.sda.ce.gov.br](http://www.sda.ce.gov.br).

k. A Comissão Especial dará ciência aos interessados do Resultado Final através do site: [www.sda.ce.gov.br](http://www.sda.ce.gov.br).

## CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.1. A empresa proponente, após ter aprovada sua documentação de habilitação, será devidamente selecionada de acordo com os seguintes critérios:

a. A empresa, na sua proposta, indicará o lote que deseja contratar, declarando na mesma oportunidade, a quantidade de RAQUETES ofertada para o referido lote;

b. Caso mais de uma empresa manifeste interesse pelo lote, a SDA fará divisão equitativa do lote pelos proponentes, respeitando-se a perspectiva de fornecimento de cada proponente.

c. Terminada a divisão, e não havendo preenchimento do lote, proceder-se-á em nova divisão, do quantitativo remanescente entre as empresas que possuam margem de fornecimento/produção, operando-se desta forma até o preenchimento dos lotes.

8.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela **Portaria nº 2112020**.

## CLÁUSULA NONA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Deverá a empresa habilitada apresentar, até a data da assinatura do contrato, Prova de Credenciamento de Viveiro de Produção das Raquetes, com estimativa de produção compatível com a quantidade de palma objeto do contrato.

9.2 Deverá a empresa apresentar, até a data da assinatura do contrato, Prova de Credenciamento de Viveiro de Produção das palmas (ANEXO XVII da Instrução Normativa nº 24/2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA devidamente homologada) .com estimativa de produção compatível com a quantidade de mudas objeto dos lotes propostos.

9.3 Caso a empresa não atenda esta exigência, o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas que ainda disponham margem de fornecimento/produção.







# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

9.4 Concluído o processo, a SDA convocará as vencedoras para celebrar Contrato com a **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

9.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no DOE, entretanto deverá ser observado o cronograma de entrega.

9.6. **É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PALMAS

10.1. Os lotes de raquetes deverão ser entregues pela (as) contratada (as) durante a vigência do contrato, em até três comunidades rurais por município do Estado do Ceará de acordo com informações do técnico da EMATERCE responsável pelo recebimento das raquetes.

10.2. Mesmo dentro do período previsto para entrega das mudas de palma forrageira, caso a umidade do solo esteja muito elevada, as entregas deverão ser suspensas, esta análise deverá ser feita pelo EMATERCE LOCAL e/ou por colaboradores da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ou COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA, antes de confirmar a viabilidade do recebimento das referidas mudas.

10.3. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF comunicará aos contratados, através de ofício e ou e-mail, os municípios, as comunidades e os quantitativos e/ou alguma mudança de local que venha a ocorrer das respectivas entregas.

10.4. Todas as raquetes adquiridas serão recebidas no campo por técnicos vinculados à SDA cabendo à estes o atesto dos recibos, que deverão ser emitidos em 02 (duas) vias.

10.5. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Caso a empresa não cumpra com prazo de entrega o quantitativo em questão poderá ser dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DAS RAQUETES

Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\Edital\_11\_2020\_HORA\_DE\_PLANTAR\_PALMA\_2020.docx





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

- 1 Durante o transporte as raquetes devem estar desmembradas e acondicionadas em caixas plásticas para não haver quebra durante o deslocamento até o local do plantio;
- 2 O carregamento e o descarregamento das raquetes é de responsabilidade da empresa contratada e deve ser feito em local designado pelo técnico responsável pelo recebimento no expediente normal e com a orientação do responsável da Contratada, deverão ser contadas quantas raquetes estão aptas para o plantio;
- 3 As raquetes que forem consideradas imprestáveis para o plantio em consequência de presença de pragas e/ou doenças e do transporte e as que não estiverem nos padrões técnicos, estabelecido no anexo 02, **NÃO SERÃO RECEBIDAS**. Devendo a mesma quantidade ser substituídas, sob pena de não pagamento.
- 4 No ato da entrega a CONTRATADA deverá levar 2% (dois por cento) das raquetes por lote, para repor àquelas que venham quebrar em função do transporte, qualidade e sanidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FONTE DOS RECURSOS

12.1 Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, e estimados na importância de R\$ 1.690.902,00 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, novecentos e dois reais), decorrente das seguintes dotações orçamentárias:

TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
01 - CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.33903000. 1.10.00.0.40-2776	200.134,80
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.33903000. 1.10.00.0.40-2777	277.168,50
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.33903000. 1.10.00.0.40-2778	42.309,00
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	21100029.20.608.311.10431.06.33903000. 1.10.00.0.40-2781	87.561,00
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.33903000. 1.10.00.0.40-2782	6.642,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.33903000. 1.10.00.0.40-2783	7.141,50





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.33903000. 1.10.00.0.40-2784	307.206,00
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.33903000. 1.10.00.0.40-2785	158.679,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.33903000. 1.10.00.0.40-2786	63.614,70
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.33903000. 1.10.00.0.40-2787	169.179,30
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.33903000. 1.10.00.0.40-2788	111.321,00
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.33903000. 1.10.00.0.40-2789	259.945,20
TOTAL		1.690.902,00

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** É facultada a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

**13.2.** É facultada, também, a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

- a. Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa, a finalidade e a segurança da contratação;
- b. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que sejam irrelevantes e não firam o entendimento da Proposta.

**13.3.** A SDA reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica*

**ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de **raquetes de palma forrageira** no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

2.1 O Projeto Hora de Plantar foi criado há mais 30 anos para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, permitindo que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.

2.2 O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do estado do Ceará.

2.3 Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva e a produção disponibilizando sementes de forrageira (sorgo), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira e sabiá) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente as referentes à qualidade, quantidade e distribuição das raquetes;

Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\TERMO\_REFERENCIA\_Edital\_011\_2020\_HORA\_DE\_PLANTAR\_PALMA 2020.docx

EM



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica*

3.3 Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4 Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das raquetes.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Proceder à imediata substituição das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;

4.2 Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das raquetes fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.3 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.4 Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;

4.5 Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA**

5.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA deverão ser entregues em horário de 08: às 14:00 em dias úteis.

5.2 Mesmo dentro do período previsto para entrega das mudas de palma forrageira, caso a umidade do solo esteja muito elevada, as entregas deverão ser suspensas, esta análise deverá





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

ser feita pelo EMATERCE LOCAL e/ou por colaboradores da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ou COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA, antes de confirmar a viabilidade do recebimento das referidas mudas.

5.3 O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Todas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 08.

5.4 – O transporte e descarregamento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, com as seguintes dotações orçamentárias:

TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
01 - CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.33903000. 1.10.00.0.40-2776	200.134,80
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.33903000. 1.10.00.0.40-2777	277.168,50
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.33903000. 1.10.00.0.40-2778	42.309,00
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	21100029.20.608.311.10431.06.33903000. 1.10.00.0.40-2781	87.561,00
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.33903000. 1.10.00.0.40-2782	6.642,00
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.33903000. 1.10.00.0.40-2783	7.141,50
09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.33903000. 1.10.00.0.40-2784	307.206,00



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.33903000. 1.10.00.0.40-2785	158.679,00
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.33903000. 1.10.00.0.40-2786	63.614,70
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.33903000. 1.10.00.0.40-2787	169.179,30
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.33903000. 1.10.00.0.40-2788	111.321,00
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.33903000. 1.10.00.0.40-2789	259.945,20
TOTAL		1.690.902,00

PF nº 2100010452019I

MAPP 14

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

7.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

7.2.1. Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;

7.2.2. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

7.2.3. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;

7.2.4. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\TERMO\_REFERENCIA\_Edital\_011\_2020\_HORA\_DE\_PLANTAR\_PALMA 2020.docx





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

7.2.5 Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

7.3. A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

7.4. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\TERMO\_REFERENCIA\_Edital\_011\_2020\_HORA\_DE\_PLANTAR\_PALMA 2020.docx

GM



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

7.6. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por fac símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

7.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

7.8. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO/GESTÃO**

8.1 A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº 011/2020 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador SAMUEL PEIXOTO BACURAU apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**SAMUEL PEIXOTO BACURAU**

Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF

**FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO**

Coordenador Administrativo-Financeiro





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

## ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA

As raquetes a serem ofertadas para sementes deverão ser retiradas da área intermediária da planta, (nem da base, nem dos extremos), medindo no mínimo 20 cm de comprimento, firme (teste físico: balançar a raquete pela extremidade e não apresentar ruptura), viçosas e livres de manchas e da presença de pragas ou doenças, inerentes às espécies *Nopalea cochenillifera* (L) Salm Dick e *Opuntia stricta* Haw, ou seja, espécies resistentes à cochonilha do Carmin.





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

## ANEXO 03- QUANTIDADE DE POR LOTE

LOTE	Município	QUANTIDADE/ MUNICÍPIO	QUANTIDADE/ LOTE
1	Araripe	3.500	741.240
	Potengi	60.500	
	Assaré	45.390	
	Tarrafas	7.000	
	Jardim	74.150	
	Jati	5.500	
	Penaforte	60.000	
	Porteiras	60.000	
	Campos Sales	16.800	
	Salitre	85.800	
	Crato	2.000	
	Farias Brito	16.000	
	Caririaçu	3.000	
	Juazeiro do Norte	2.300	
	Lavras da Mangabeira	15.100	
	Barro	30.650	
	Mauriti	86.300	
	Aurora	1.000	
	Abaiara	50.000	
	Missão Velha	50.000	
Altaneira	62.500		
Santana do Cariri	3.750		
Estado do Ceará			
2	Acopiara	440.850	1.026.550
	Umari	60.000	
	Catarina	88.300	
	Orós	60.000	
	Iguatu	29.700	
	Quixelô	69.600	
	Cariús	6.600	
	Jucás	55.900	
	Saboeiro	100.000	
	Cedro	115.600	
	3	Cascavel	
Caucaia		5.000	
Chorozinho		2.500	
Horizonte		60.000	
Pacajus		5.000	







# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

	Trairi	60.000	
	Paracuru	6.500	
	São Gonçalo do Amarante	15.000	
4	Tejuçuoca	90.000	324.300
	Uruburetama	200	
	Itapipoca	67.100	
	Tururu	60.000	
	Jaguaruana	100.000	
	General Sampaio	2.000	
	Pentecoste	5.000	
5	Aracoiaba	14.600	24.600
	Itapiúna	10.000	
6	Guaraciaba do Norte	2.500	26.450
	Carnaubal	16.450	
	Viçosa do Ceará	7.500	
7	Mombaça	150.000	1.137.800
	Piquet Carneiro	45.500	
	Banabuiú	43.300	
	Choró	3.000	
	Ibaretama	60.000	
	Quixadá	71.700	
	Quixeramobim	199.300	
	Milhã	255.400	
	Pedra Branca	87.000	
	Senador Pompeu	166.000	
	Deputado Irapuan Pinheiro	13.000	
	Solonópole	43.600	
8	Boa Viagem	221.300	587.700
	Madalena	87.000	
	Canindé	135.000	
	Itatira	132.000	
	Caridade	12.400	
9	Reriutaba	82.200	235.610
	Coreaú	14.000	
	Frecheirinha	2.500	
	Pires Ferreira	2.500	
	Massapê	200	
	Santana do Acaraú	24.000	
	Groaíras	30.000	
	Sobral	80.210	



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

10	Crateús	33.750	626.590
	Independência	161.000	
	Ipueiras	5.000	
	Nova Russas	60.000	
	Catunda	64.000	
	Hidrolândia	131.450	
	Santa Quitéria	156.390	
	Monsenhor Tabosa	15.000	
11	Aiuaba	42.000	412.300
	Arneiroz	138.800	
	Parambu	100.000	
	Tauá	131.500	
12	Alto Santo	80.500	962.760
	Ererê	25.010	
	Jaguetama	125.000	
	Jaguaribara	18.550	
	Jaguaribe	60.000	
	Pereiro	60.000	
	Potiretama	200.000	
	Limoeiro do Norte	89.000	
	Quixeré	5.000	
	Morada Nova	100.000	
	Palhano	115.300	
	Russas	18.200	
	São João do Jaguaribe	44.000	
Tabuleiro do Norte	22.200		
TOTAL		6.262.600	6.262.600







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica*

**ANEXO 04 - FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**DADOS DA EMPRESA CONCORRENTE**

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCORRENTE:**

- a. NOME:
- b. NACIONALIDADE:
- c. FORMAÇÃO:
- d. ESTADO CIVIL:
- e. ENDEREÇO:
- f. FUNÇÃO NA EMPRESA:
- g. C.P.F:
- h. R.G.:
- i. TELEFONES:
- j. EMAIL:





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

**ANEXO 05 – OFERTA POR LOTE**

Declaro para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n: \_\_\_\_\_, possui capacidade operacional para produção,  
transporte e entrega das seguintes quantidades:

LOTE	TOTAL OFERTADO POR LOTE (raquetes)
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
<b>TOTAL</b>	

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

**ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO  
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

## ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM  
NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CGF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** -, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** -, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº **XXXXXXXXXX/2020**, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº. **XXX/2020**, **devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.

Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\Edital\_11\_2020\_HORA\_DE\_PLANTAR\_PALMA\_2020.docx







### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente as referentes à qualidade, quantidade e distribuição das raquetes;
- 3.3 Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;
- 3.4 Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das raquetes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Proceder à imediata substituição das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;
- 4.2 Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das raquetes fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4.3 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 4.4 Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;
- 4.5 Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;
- 4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA deverão ser entregues em horário de 08: às 14:00 em dias úteis.

5.2 O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 Mesmo dentro do período previsto para entrega das mudas de palma forrageira, caso a umidade do solo esteja muito elevada, as entregas deverão ser suspensas, esta análise deverá ser feita pelo EMATERCE LOCAL e/ou por colaboradores da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ou COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA, antes de confirmar a viabilidade do recebimento das referidas mudas.

5.4 Todas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 07.

5.5 O transporte e descarregamento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento aos fornecedores, ficando o recebimento condicionado à entrega dos Termos de Conformidade em que haja a comprovação de que as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA entregues atendam todas as especificações técnicas constantes no ANEXO 02 do Edital de Credenciamento.

6.2 Uma vez recebidas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA, estas deverão ser entregue nos escritórios da EMATERCE ou outro local indicado pela EMATERCE, ficando o pagamento condicionado ao ateste do responsável pelo recebimento.

6.3 Serão obedecidos os modelos de aquisição, conforme ANEXO 09.

6.4 Para que seja efetuado o pagamento a empresa contratada deverá:







# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

6.4.1 Dar entrada no Serviço de Expedição – SEREX (PROTOCOLO) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício (ANEXO 11) assinado por seu representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA, contendo Banco BRADESCO (local), Agencia e Conta Corrente;

6.4.2 Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico, recibo de acordo com o modelo do ANEXO 08 do edital e as certidões negativas.

6.4.3 A Nota Fiscal deverá conter a espécie, o quantitativo, local de entrega, RENASEM, preço unitário acompanhada do recibo, referindo o número e valor da Nota Fiscal, bem como das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento;

6.4.4 A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

6.5 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo responsável o recebimento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA segundo autorização de aquisição pela SDA /CODAF em comparação com a Nota Fiscal do fornecedor e a comprovação de sua qualidade, conforme (ANEXO 02).

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.7 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o consequente pagamento.

6.9 A CONTRATANTE, após a assinatura e publicação dos respectivos contratos, emitirá Ordem de Fornecimento as empresas, ficando o recebimento condicionado à comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, constante no ANEXO 02.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, com as seguintes dotações orçamentárias:

Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\Edital\_11\_2020\_HORA\_DE\_PLANTAR\_PALMA\_2020.docx





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
01 - CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.3390300 0.1.10.00.0.40-2776	
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.3390300 0.1.10.00.0.40-2777	
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.3390300 0.1.10.00.0.40-2778	
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	21100029.20.608.311.10431.06.3390300 0.1.10.00.0.40-2781	
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.3390300 0.1.10.00.0.40-2782	
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.3390300 0.1.10.00.0.40-2783	
09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.3390300 0.1.10.00.0.40-2784	
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.3390300 0.1.10.00.0.40-2785	
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.3390300 0.1.10.00.0.40-2786	
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.3390300 0.1.10.00.0.40-2787	
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.3390300 0.1.10.00.0.40-2788	
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.3390300 0.1.10.00.0.40-2789	
TOTAL		

PF nº 2100010452019I

MAPP 14

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\Edital\_11\_2020\_HORA\_DE\_PLANTAR\_PALMA\_2020.docx







# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

8.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

8.2.1. Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;

8.2.2. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

8.2.3. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;

8.2.4. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

8.2.5 Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

8.3. A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

8.4. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;

c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem

Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\Edital\_11\_2020\_HORA\_DE\_PLANTAR\_PALMA\_2020.docx







# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

8.6. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

8.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

8.8. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE. No entanto os prazos de entrega devem ser respeitados

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações;

10.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

10.2.1 Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.2 Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;

b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;

d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f. A decretação de falência da CONTRATADA;

g. A dissolução da sociedade;

h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

11.1 A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº 012/2017 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA

Z:\SDA\ASJUR\EDITAL\Edital\_11\_2020\_HORA\_DE\_PLANTAR\_PALMA\_2020.docx





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador SAMUEL PEIXITI BACURAU apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

12.2. Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza/CE,                    de                    de 2020.

Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA  
**CONTRATANTE**

Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Assinatura:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

**ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA**

Nº da Nota(s) Fiscal(is): \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**FORNECEDORA:**

CNPJ:

DADOS DA ENTREGA:

MUNICÍPIO:

COMUNIDADE:

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA são oriundas da parte intermediária da planta		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA medindo no mínimo 20 cm de comprimento		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA apresentam <b>condições sanitárias adequadas</b>		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA apresentam <b>condições de vigor / firmeza adequadas</b>		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA estão acondicionadas em caixas plásticas de hortifrúti.		

LOTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE/ESPÉCIE

Dados do responsável pela entrega:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

Dados do responsável pelo recebimento:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

**ANEXO 09 – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO  
(TIMBRE DA EMPRESA)**

Ofício N° xxxxxx/20 \_\_\_\_\_

Fortaleza, XX de XXXXX de 20 \_\_\_\_\_

DA: EMPRESA XX

PARA: SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Solicito à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará o pagamento no valor de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXXXXXX mil XXXXXX reais), do Projeto Hora de Plantar, referente ao fornecimento de XXXXXX raquetes de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme contrato N° XXX/20 \_\_\_\_/SDA, conforme documentação em ANEXO ao tempo em que atesto a veracidade das informações contidas nestes documentos.

BANCO BRADESCO (FORTALEZA ou outro local)

AGENCIA XXXXXXXX-XX,

CONTA CORRENTE XXXXXXXX-X

Representante Legal da Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

## ANEXO 10 – PREÇO UNITÁRIO DAS RAQUETES

CULTURAS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
RAQUETE DE PALMA FORRAGEIRA	Raquete	6.262.600	0,27	1.690.902,00

(\*) No preço unitário da raquete de palma forrageira estão incluídos corte, seleção da raquete, encaixotamento, carregamento, descarregamento, frete, custos operacionais, impostos e encargos.

